
Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)

2014

Índice

1. Enquadramento	3
2. Colocação no mercado. Óleos alimentares novos	3
3- Produção de OAU	4
4 Gestão de OAU	7
5. Movimento transfronteiriço de resíduos	10
6. Produção de biodiesel com base em OAU	12

1 - Enquadramento

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e sector doméstico, dá um especial enfoque à recolha dos OAU do setor doméstico, atribuindo aos municípios um papel de relevo na constituição de redes de recolha seletiva de OAU, estabelecendo objetivos concretos de pontos de recolha reportados a 2011 e 2015, em função do n.º de habitantes no Município.

O Decreto-Lei n.º 267/2009 estabelece objetivos de disponibilização de pontos de recolha seletiva municipal. Complementarmente importa perceber como está a ser assegurada a gestão dos OAU, em matéria da respetiva reciclagem através do processo de fabrico de biodiesel, indo ao encontro aos objetivos de redução de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, relativo à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Em sede de produção de biocombustíveis, foram criados incentivos à sua produção nomeadamente a utilização de resíduos na sua produção permite, por cada tep (tonelada equivalente de petróleo) de biocombustíveis incorporados no consumo nacional há lugar à emissão de 2 TdB *títulos de biocombustíveis*.

Do mesmo modo, os pequenos produtores dedicados de biocombustível (PPD), caracterizados no DL n.º 117/2010, beneficiam de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos, permitindo que a autarquia local, o serviço ou organismo dependente de uma autarquia local, e a empresa do sector empresarial local possam constituir-se como PPD.

O presente relatório visa caracterizar a gestão de óleos alimentares usados (OAU), no período de 2014, com exclusão das Regiões Autónomas, que detêm legislação própria para este fluxo de resíduos. Do mesmo modo pretende refletir dos dados relativos ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) e à utilização dos OAU na produção do biocombustível.

A sua elaboração teve como referência aos dados declarados anualmente, nos *formulários OAU* disponibilizados no *portal* da APA, e nos formulários disponíveis na plataforma eletrónica da APA (SILIAMB), pelos Municípios e pelas entidades gestoras de resíduos urbanos, bem como pelos produtores e pelos operadores de gestão de resíduos.

Adicionalmente tem sido assegurada a troca de informação com a DGEG, sobre o consumo de OAU na produção de biodiesel, entidade com competências no reconhecimento de produtores de biocombustível e, assim, aferir a informação a reportada à APA.

2 – Colocação no mercado. Óleos alimentares novos

O Decreto-Lei n.º 267/2009, estabelece que os produtores de óleos alimentares (novos), na aceção do Art.º 2º, devem reportar anualmente, entre outros, a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, tendo sido disponibilizado para o efeito, o *Formulário OAU “Produtores óleos alimentares”*.

Em 2014, de acordo com a informação reportada pelos produtores (10) de óleos alimentares novos foram colocados no mercado um total de 93.725,41 t, das quais 61% foram colocadas por um único produtor. Verifica no período em análise, que apenas um produtor não comunicou a quantidade de óleos alimentares colocada no mercado.

3- Produção de óleos alimentares usados (OAU)

3.1 Produção de OAU

O Decreto-Lei n.º 267/2009 identifica os seguintes setores:

- Setor doméstico: o sector relativo às habitações
- Setor HORECA: o sector de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local aos estabelecimentos de restauração e bebidas
- Setor industrial: o sector de atividade relativo à indústria transformadora, designadamente às indústrias alimentares (CAE 10 da Classificação das Atividades Económicas Rev.2)

O mesmo Decreto-Lei exclui do respetivo âmbito de aplicação, os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite.

Os óleos alimentares usados (OAU) classificam-se no código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos, o qual abrange os “*óleos e gorduras alimentares*”, pelo que nos dados declarados pelos produtores, identificaram-se como atividades não geradoras de OAU, na aceção do Decreto-Lei nº 267/2009, as atividades económicas associadas às Classificações CAE a seguir mencionadas, cujos quantitativos não foram contabilizados para os quantitativos de valorização:

- 101 Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne,*
- 102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos,*
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos,*
- 10412 Produção de azeite*
- 10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares*

Em 2014, foi reportada a produção de 30.899,22 t de OAU, correspondendo a 30% dos óleos alimentares colocados no mercado.

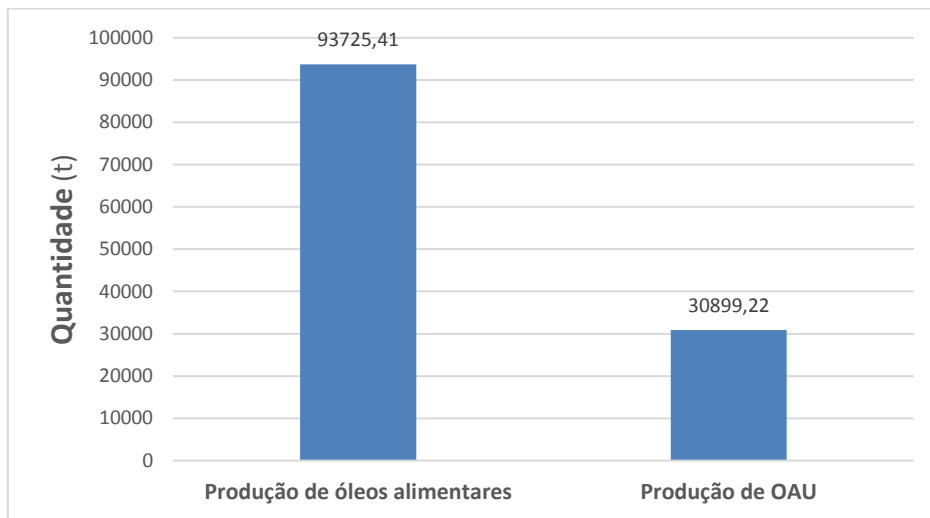


Figura 1 *Produção de óleos alimentares novos/produção de OAU*

Com referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, os produtores de OAU do sector industrial devem reportar a informação relativa às quantidades adquiridas de óleos alimentares novos e quantidades de resíduo gerado, entre outros, i.e. independentemente do disposto no n.º 1 do Art.º 48.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 18 de junho, na sua atual versão, que, face ao cumprimento de determinados requisitos, isenta alguns produtores de resíduos da obrigação de reporte anual de informação.

No entanto, aos produtores de OAU do setor HORECA e, porquanto não existe nenhuma obrigatoriedade de reportar de informação ao abrigo do DL n.º 267/2009, aplica-se o disposto no Art.º 48.º do RGGR, pressupondo-se que uma grande parcela daqueles produtores não reporta anualmente informação, pelo que os quantitativos de produção de OAU acima referidos encontrar-se-ão sob valorizados face à sua produção efetiva.

De entre os produtores de OAU que reportaram informação em 2014, o setor HORECA foi o que reportou a maior produção de OAU, representando 36% do quantitativo total produzido.

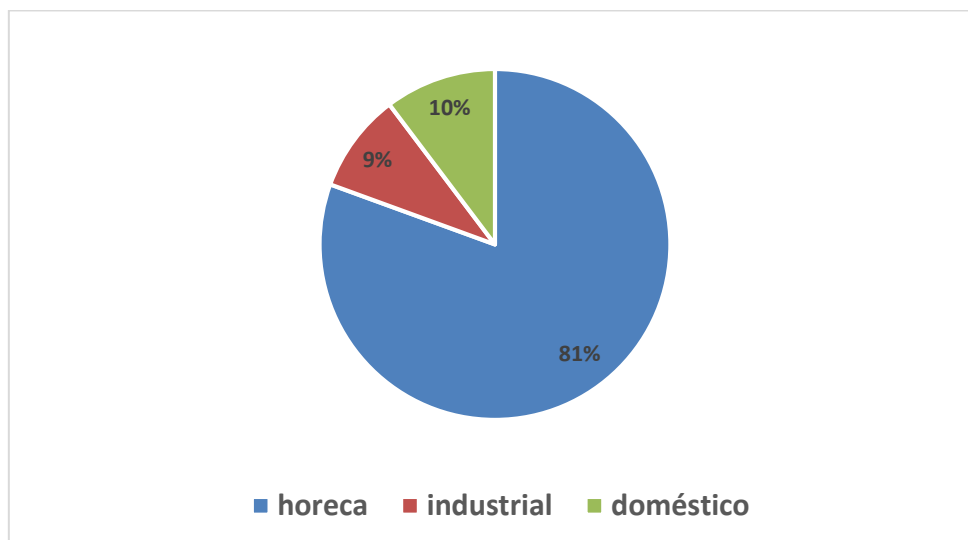


Figura 2 Produção de OAU (formulários B/MIRR; formulários OAU)

3.2 Operações de gestão reportadas pelos produtores de OAU

A título informativo e, com referência aos dados reportados (*Formulários B/MIRR*) pelos produtores sobre o encaminhamento dos OAU, registaram as operações de valorização e de eliminação a seguir referidas (fig. 3 e 4), destacando-se a operação de valorização R9, á qual foi sujeita 31% da quantidade total de OAU produzida, e a operação de eliminação D9, á qual foi sujeita 24% da referida quantidade.

De salientar que as operações declaradas pelos produtores de OAU não se revêm com o reportado pelos operadores de gestão de resíduos, percebendo-se incorretamente identificadas algumas das operações de gestão de OAU registadas, caracterizadas no RGGR. Esse facto não permite com fiabilidade, articular a informação com as quantidades declaradas pelos operadores de gestão de resíduos, interferindo na rastreabilidade dos OAU produzidos.

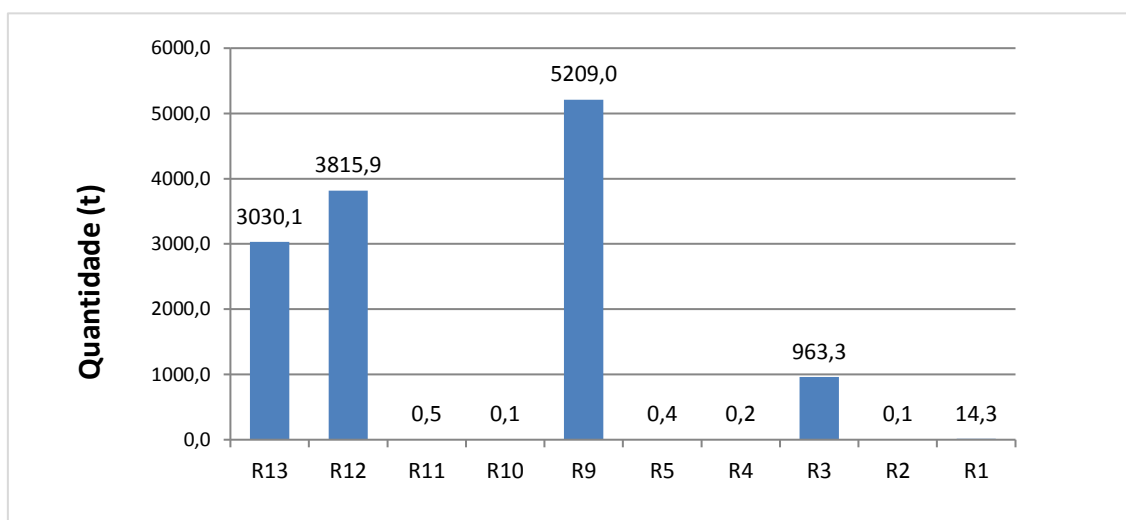


Figura 3 Operações de valorização de OAU (Formulário B/MIRR)

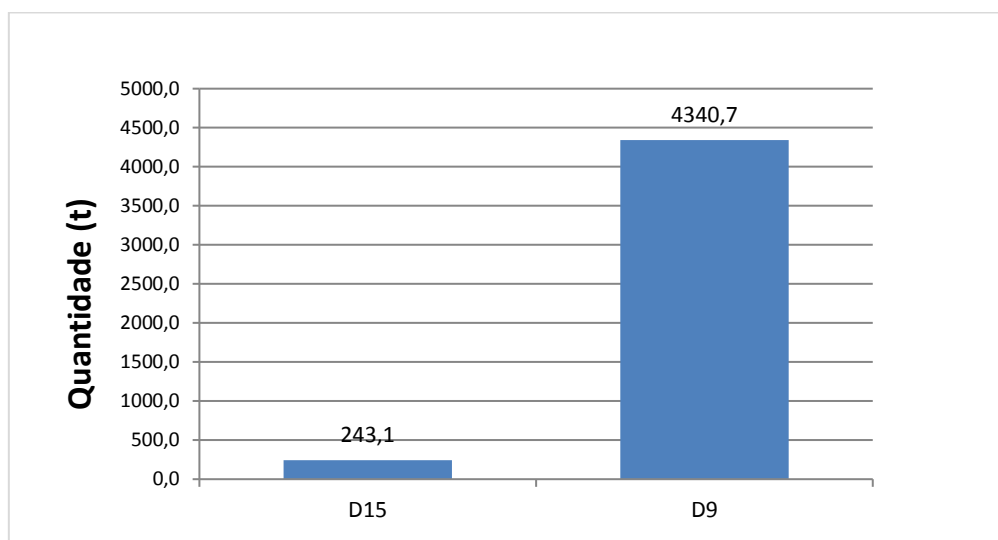


Figura 4 Operações de eliminação de OAU (Formulário B/MIRR)

4. Gestão de OAU

4.1 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).

Em 2014, apenas 14 dos 23 SGRU, reportaram dados de recolha de OAU, conforme a seguir se apresenta, constatou-se que três dos referidos Sistemas asseguraram em conjunto, 74,6% do quantitativo de OAU recolhido.

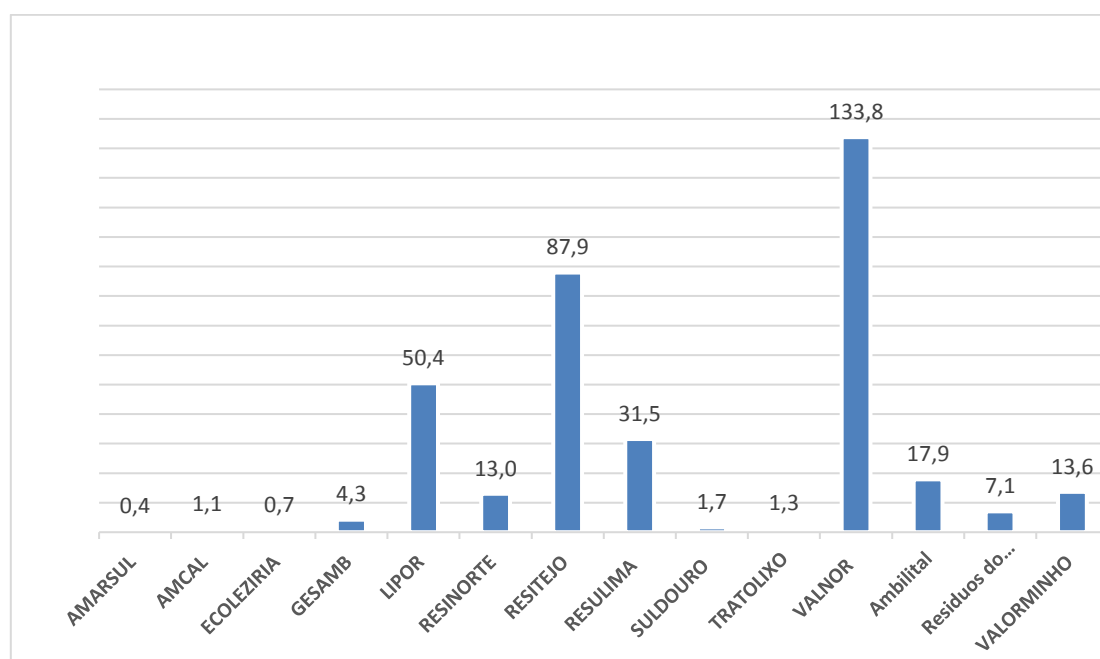


Figura 5 SGRU. Quantidades recolhidas de OAU (MRRU/SILIAMB)

De acordo com os dados reportados pelos Sistemas, foram recolhidos um total de 364,8 t de OAU (Fig. 5), as quais foram encaminhadas para dez operadores de gestão de resíduos, conforme a seguir indicado (Fig.6), sendo que três desses operadores asseguraram a receção de 86% do referido quantitativo:

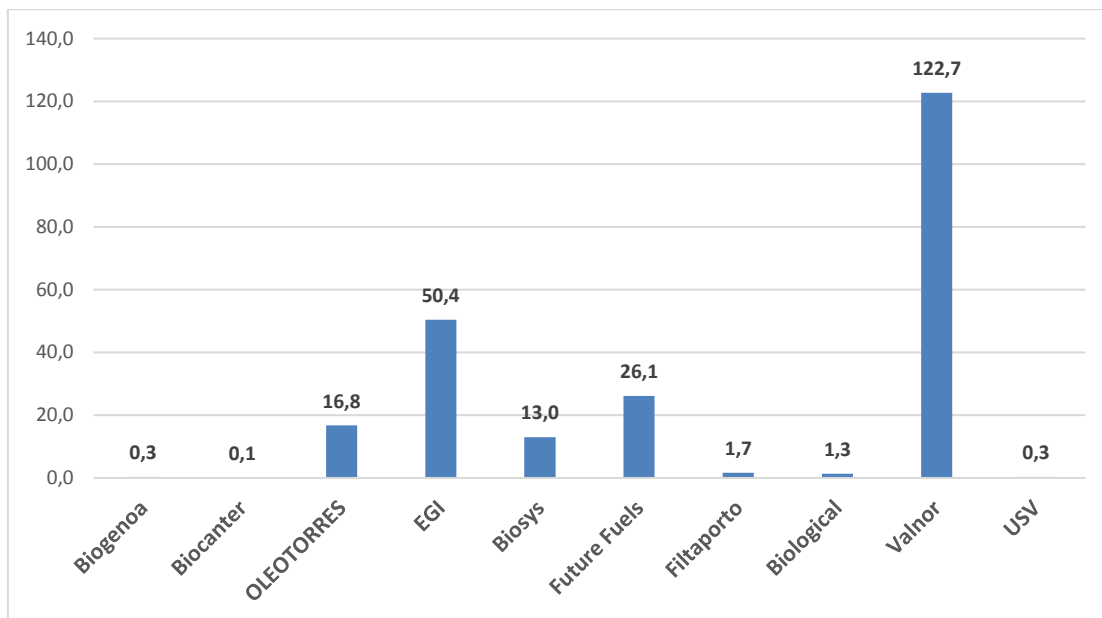


Figura 6 SGRU. Encaminhamento de OAU (MRRU/SILIAMB)

Regista-se que foram encaminhados em 2014, para a operação de valorização R13, um total de 80,6 t de OAU e para operações R3 e R9 um total de 151,8 t.

Verifica-se ainda um incompleto preenchimento dos formulários MRRU pelos SGRU, encontrando-se omissas as operações de gestão para as quais foram encaminhados os OAU, não permitindo apurar com maior fiabilidade os resultados da sua gestão.

4.2 Operadores de gestão de resíduos

Com referência ao RGGR e ao disposto no Art.º 14.º do DL n.º 267/2009, os operadores de gestão de resíduos obrigam-se a declarar anualmente à APA, a informação relativa ao tratamento realizado aos resíduos recebidos, incluindo os OAU.

Os operadores de gestão de resíduos reportam a informação relativa a quantidades de OAU recebidas ou recolhidas, assim como a sua origem, as quantidades de OAU valorizadas e respetivo destino e as quantidades de OAU enviadas para eliminação e respetivo destino.

Os dados a seguir apresentados reportam aos quantitativos de OAU declarados nos formulários MIRR/2014, pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos OAU.

Da análise dos referidos dados, verificam-se algumas incongruências e discrepâncias no que se refere à indicação das operações de gestão de OAU, e às respetivas quantidades processadas, comprometendo a fiabilidade das conclusões a retirar quanto a este fluxo de resíduos.

Constatou-se que 77% do quantitativo de OAU encaminhado para operador de gestão de resíduos, foi sujeito a operações de valorização e o restante (23%) a operações de eliminação (D15 e D1).

4.2.1 Operações de eliminação

Na figura seguinte referem-se seguidamente as operações de eliminação de OAU declaradas em 2014, perfazendo o quantitativo global de 5.834 t de OAU, com prevalência da operação D9 (*tratamento físico químico não especificado que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações de eliminação D1 a D12; ex. evaporação, secagem, calcinação*) registada por 3 operadores de gestão de resíduos:

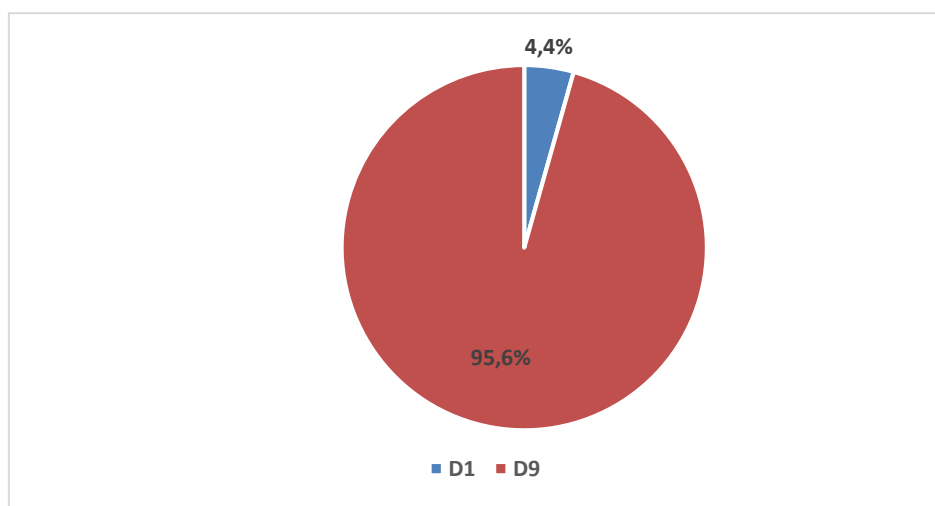


Figura 7 Operações de eliminação de OAU (MIRR/SILIAMB)

4.2.2. Operações de valorização

Em 2014, foram sujeitas a operações de valorização um total de 19.806,1 t de OAU, com maior expressão as operações de valorização R9 “*Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos*, e R13.

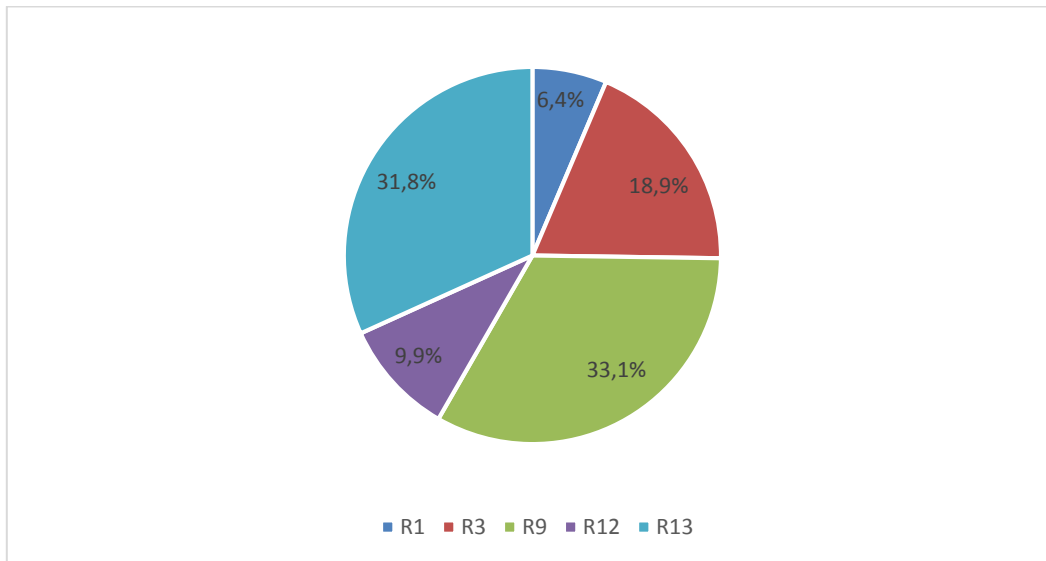


Figura 8 Operações de valorização de OAU (MIRR/SILIAMB)

5- Movimento Transfronteiriço de Resíduos

5.1 Saídas LER 20 01 25 (incluindo OAU)

De acordo com os dados reportados na plataforma eletrónica da APA (MTR), em 2014 registou-se a saída para operações de valorização, dum total de 1.530,7 t de OAU, das quais 95% foram enviadas para Espanha (95%), seguindo-se a Alemanha (3%) e a Irlanda (2%):

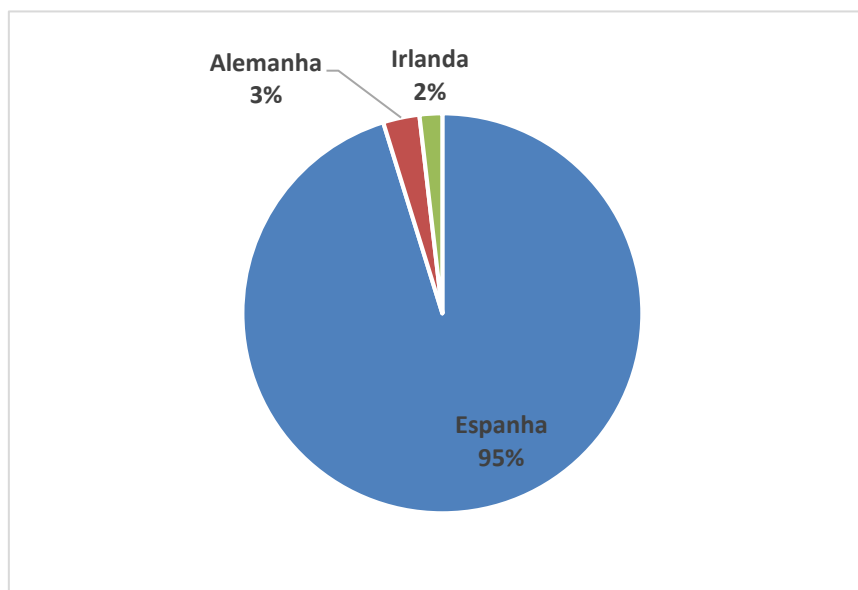


Figura 9 Saídas LER 20 01 25 (incluindo OAU). MTR 2014

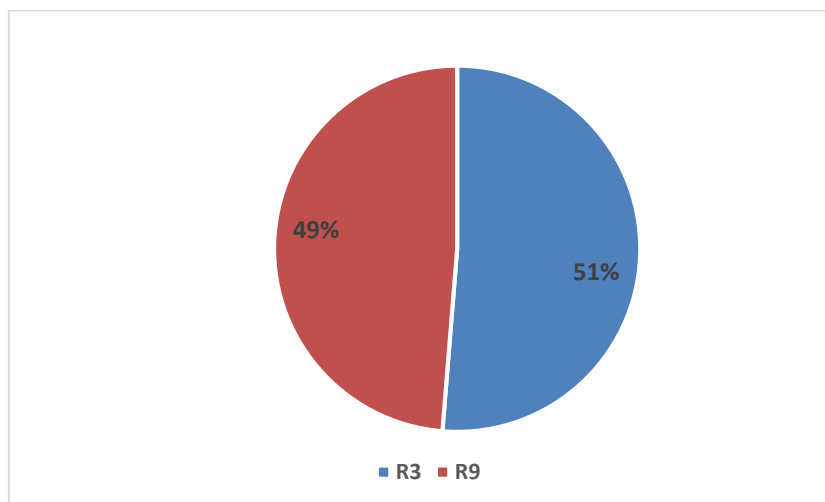


Figura 10 Saídas LER 20 01 25 (Incluindo OAU). Operações de gestão/valorização (MTR 2014)

5.2 Entradas LER 20 01 25 (incluindo OAU)

Relativamente aos dados registados na plataforma eletrónica APA, foram recebidas 16.764,04 t de resíduos de óleos e gorduras alimentares (código LER 20 01 25), registando-se uma maior entrada de Espanha (76%):

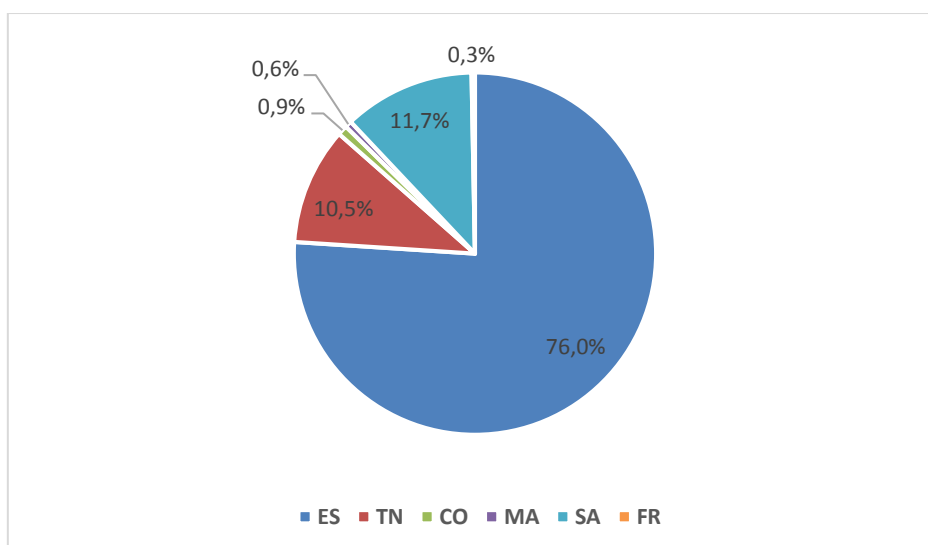


Figura 11 Entradas LER 20 01 25 (incluindo OAU). MTR 2014

Relativamente às operações de gestão de OAU registou-se o maior quantitativo (92,5%) de resíduos LER 20 01 25 (Incluindo OAU) enviado para operação de valorização R13, conforme a seguir representado:

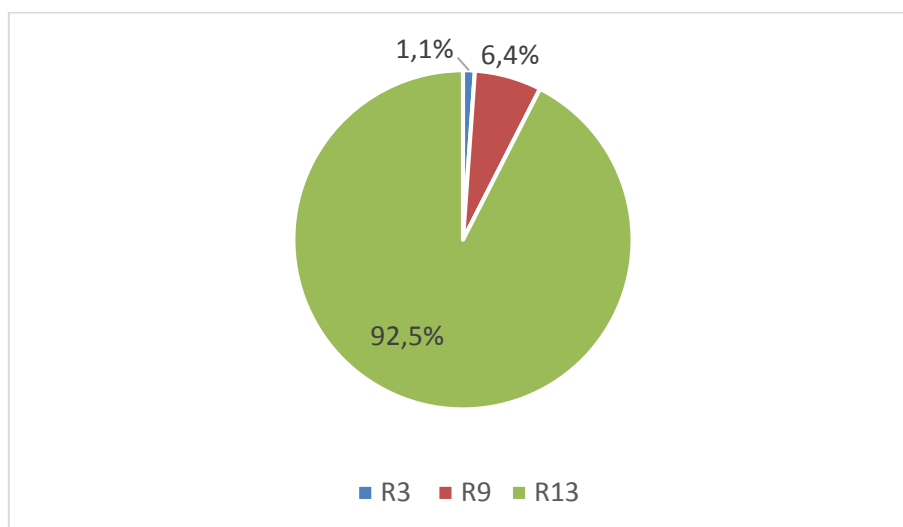


Figura 12 Entradas LER 20 01 25 (incluindo OAU). Operações de gestão (MTR 2014)

6- Produção de biodiesel com recurso a OAU

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro dá um especial enfoque à recolha dos OAU no setor doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios, em consonância com a Diretiva nº 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei nº 117/2010, de 25 de outubro.

Pequenos produtores dedicados de biocombustível

O Decreto-Lei nº 117/2010 veio introduzir benefícios fiscais de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos, a pequenos produtores dedicados (PPD) de biocombustível reconhecidos pela DGEG, entre os quais se podem considerar a Autarquia Local, a empresa do setor empresarial local.

Para o efeito, devem apresentar uma produção máxima anual de 3.000 t de biocombustível, com origem no aproveitamento de resíduos, pelo menos em parte de OAU do sector doméstico, e coloquem toda a sua produção em frotas de autarquias locais ou dos respetivos serviços, organismos ou empresas do sector empresarial local, ou, ainda, de entidades sem fins lucrativos.

De acordo com informação disponibilizada pela referida entidade, em 2014, encontravam-se reconhecidos 17 PPD de biocombustível, dos quais dois são SGRU. Foram utilizadas pelos PPD, 6.332 t de OAU no fabrico de biodiesel, das quais apenas um dos SGRU declarou ter utilizado 0.058 t de OAU na produção de 64.4 m³.

Produtores de biocombustível / Regime geral

Do mesmo modo é assegurada a articulação de informação relativamente à utilização de OAU na produção de biocombustível por parte dos grandes produtores (regime geral), cujo reconhecimento em 2014, enquadrava-se na esfera de competências da DGEG.

Dada a constituição da ENMC Entidade Nacional do Mercado dos Combustíveis, em 2015, para a qual foi transferida a responsabilidade de reconhecimento dos produtores de biocombustível (regime geral), não foi possível a disponibilização de informação sobre o consumo de OAU pelos referidos produtores em 2014.